

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional de Machado		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado (CESEP), com sede no município de Machado, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 200903576		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 359/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/5/2019

#### I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de recredenciamento do Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado, situada na Av. Dr. Athayde Pereira de Souza, nº 730, Centro, no município de Machado, no estado de Minas Gerais.

A implantação da Instituição de Educação Superior (IES) foi autorizada pelo Parecer CEE/MG 12/1968, de 20 de fevereiro de 1968, publicado em 20 de fevereiro de 1968. Posteriormente, a IES passou por processo de unificação com outras Faculdades, resultando na criação do Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado (CESEP), ratificada pelo Decreto Estadual de 29 de janeiro de 2004, publicado em 30 de janeiro de 2004. Em 2008, com o advento da ADIN-2501, de 4 de setembro de 2008, o CESEP, como outras instituições mineiras, passou a fazer parte do sistema federal de ensino.

O CESEP é mantido pela Fundação Educacional de Machado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 17.907.031/0001-23, com sede no município de Machado, no estado de Minas Gerais. O pedido de recredenciamento foi protocolado em 2009.

#### Histórico

A solicitação de recredenciamento após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 1º a 5 de setembro de 2015, com resultado registrado no relatório nº 119.007. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos Eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
EIXO 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,2
EIXO 2 – Desenvolvimento Institucional	3,0
EIXO 3 – Políticas Acadêmicas	2,6
EIXO 4 – Políticas de Gestão	2,6
EIXO 5 – Infraestrutura Física	3,7
Conceito Institucional	3,0

Todos os requisitos legais foram atendidos; no entanto, a SERES com fundamentação nas fragilidades apresentadas em três dos cinco eixos do instrumento de avaliação *in loco*, sugeriu a celebração de protocolo de compromisso.

Os procedimentos da proposta de protocolo de compromisso e do Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso foram devidamente cumpridos. O processo seguiu para reavaliação por comissão do Inep, o que ocorreu entre 16 e 20 de outubro de 2018. O resultado foi registrado no Relatório de nº 145.245, que apresentou o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

A IES tem o Índice Geral de Cursos (IGC) igual a “3” (três), obtido em 2017, além do Conceito Institucional (CI) “3” (três), obtido em 2018.

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos pelos cursos ofertados nas últimas avaliações:

Curso	Grau	Ano	Enade	CPC	CC
Pedagogia	Licenciatura	2017	3	3	3
Agronomia	Bacharelado	2016	3	3	4
Ciências Contábeis	Bacharelado	2015	2	3	3
Ciências Biológicas	Licenciatura	2011	3	SC	3
Serviço Social	Bacharelado	2016	3	3	3
Redes de Computadores	Tecnológico		-	-	-
Nutrição	Bacharelado	2010	2	SC	3
Gestão Ambiental	Tecnológico	2010	3	2	3
Educação Física	Licenciatura	2017	2	2	3
Enfermagem	Bacharelado	2016	2	2	3
Matemática	Licenciatura	2011	3	3	4
Engenharia Ambiental	Bacharelado	2017	1	2	4
Administração	Bacharelado	2010	-	-	4
Engenharia Florestal	Bacharelado	2011	-	-	4
Educação Física	Bacharelado	2015	-	-	3

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registrou que a IES foi diligenciada por falta de documentos fiscais e dos atos autorizativos de alguns cursos.

A Secretaria teceu as seguintes considerações:

[...]

*Em 08/03/2019 a IES respondeu à diligência, informando não ser possível, no prazo da diligência aberta, a juntada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, tendo em vista a dívida junto à União ainda estar em negociação. A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios referentes à negociação da dívida do FGTS, porém não se manifestou quanto à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, também solicitada na diligência.*

*Referente aos cursos sem ato autorizativo válido, a IES apresentou Ata de Reunião do Conselho Superior do CESEP, decidindo pela extinção dos cursos associados aos códigos 1109269, 1109238, 11099270, 110400, 98849 e 1083307. A IES também informou estar providenciando a documentação para solicitar a extinção dos cursos em questão.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado – CESEP, condicionado à comprovação de sua regularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS, em atendimento ao § 4º do Art. 20 e ao § 5º do Art. 25 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.*

E concluiu seu parecer:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado - CESEP, situado à Av. Dr. Athayde Pereira de Souza, 730 – Centro – Machado/MG, mantido pela Fundação Educacional de Machado, com sede e foro na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações da Relatora**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento do Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado (CESEP) apresenta condições de ser acolhido, mantendo-se o condicionamento à comprovação de sua regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme exigido pela SERES.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado (CESEP), com sede na Av. Dr. Athayde Pereira de Souza, nº 730, Centro, no município de Machado, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Machado, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente